



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.634 , de 14 de agosto de 19 92

Organiza a Estrutura de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, da Corregedoria Ge-ral de Justiça, de Órgãos anexos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tri-bunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, do Estado da Paraíba, é o definido nesta Lei.

CAPÍTULO II

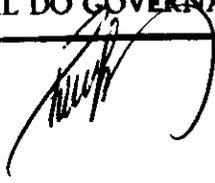
Dos Cargos e Funções

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal de Justiça compreende cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 3º - Os cargos efetivos serão providos median-te concurso de provas ou de provas e títulos, respeitado o desen-volvimento na carreira, e serão reunidos em dois grupos.

§ 1º - Cada grupo desenvolve um conjunto harmônico de tarefas, segundo as atribuições dos seus cargos, correspon-den-tes às atividades meio e fim da prestação de serviços da Secreta-ria do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
15 08 / 19 92
CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, is written over the bottom portion of the stamp.

§ 2º - Os cargos efetivos desdobram-se em:

I - três níveis verticais, de A a C, em ordem crescente, correspondendo, cada um, a um acréscimo de dez por cento (10%) sobre o vencimento do imediatamente anterior;

II - trinta e cinco referências horizontais, de progressão automática, correspondendo, cada uma, a aplicação de um percentual de um por cento sobre o vencimento da imediatamente anterior, por cada ano de efetivo exercício, até o limite de trinta e cinco, compreendido como adicional por tempo de serviço.

§ 3º - O desenvolvimento na carreira é privativo de servidores estáveis aprovados por concurso público.

Art. 4º - Os cargos em comissão, de livre provimento, compreendem, em cada grupo, atribuições prestantes a desenvolver tarefas específicas de níveis superior, gerencial, de execução e de assessoramento.

§ 1º - A remuneração dos cargos em comissão compreende um vencimento, uma representação e uma gratificação de exercício, estas com percentuais estabelecidos no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

§ 2º - A representação de que trata o parágrafo anterior, presta-se ao preenchimento de condições sociais inerentes ao desempenho das atribuições do cargo, e não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos.

Art. 5º - As funções de confiança são atribuições de nível superior, gerencial e secundário, consoante seus níveis, e destinar-se-ão a servidores públicos que desenvolvam atribuições de relevante serviço ou no comando de grupos de trabalhos específicos, no Tribunal de Justiça e na Corregedoria Geral de Justiça.

Parágrafo Único - As funções terão sempre caráter temporário, e serão remuneradas apenas com uma gratificação.



CAPÍTULO III
Disposições Gerais

Art. 6º - Serão devidas aos servidores as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

§ 1º - As espécies de gratificação e adicionais, bem como os percentuais, serão dispostos no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, e obedecerão ao disposto nos incisos XI e XIV, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º - As gratificações incidirão sempre sobre o valor do vencimento, na referência e nível a que pertença o servidor, e serão inacumuláveis, exceto a natalina e a gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas em relação às demais.

§ 3º - As vantagens previstas neste artigo poderão ser conferidas a servidores públicos à disposição do Tribunal de Justiça, e aos contratados com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e Lei Estadual nº 5.391, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 7º - O Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerar-se-á parte integrante, complementar e subsidiária desta Lei.

§ 1º - A estrutura organizacional, o desenvolvimento da carreira, as competências e atribuições dos cargos, os direitos, os deveres, e as vantagens serão dispostos no Regulamento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - As propostas de alteração ao Regulamento Administrativo considerar-se-ão aprovadas se obtiverem quatro quintos dos votos da composição do Tribunal Pleno.



§ 3º - Ressalvam-se do disposto no parágrafo anterior as adaptações do Regulamento em virtude de modificações em instrumentos normativos superiores.

§ 4º - Farão parte da estrutura orgânica do Poder Judiciário, na forma do Regulamento Administrativo, a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Permanente de Inquérito, a Comissão Permanente de Pessoal e a Junta Médica do Poder Judiciário.

Art. 8º - Os cargos em comissão de Consultor Judiciário, Símbolo TJ-CCJ-302, serão providos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre brasileiros de notório saber na sua área de especialização, após prova de títulos, arguição pública e aprovação pelo Tribunal Pleno.

CAPÍTULO IV

Disposições Transitórias

Art. 9º - Os servidores que incorporaram vantagens, a qualquer título, com fundamento no art. 154, da Lei Complementar nº 39/85, e suas ulteriores modificações, cujos cargos ou funções foram extintos ou transformados, perceberão a gratificação de exercício do cargo ou função criado nesta Lei, que corresponda ao anteriormente ocupado.

Parágrafo Único - Os servidores que incorporaram gratificações de exercício ou equivalentes a qualquer título de cargos ou funções extintos nesta Lei, e que não tenham parâmetro de atribuições com os criados, passarão a perceber essa vantagem na proporção do Grupo de Símbolo TJ-FC-700, nos limites da respectiva titularidade.

Art. 10 - Ficam extintos:

I - Os seguintes cargos em comissão pertencentes aos seguintes grupos:

a) Direção e Assessoramento Especiais, Códigos TJ-SPJ-1 e TJ-SPJ-2;



1. Secretário Geral;
2. Subsecretário Geral;
3. Secretário Administrativo;
4. Secretário Financeiro;
5. Secretário Judiciário;
6. Secretário Administrativo da OAB/PB;
7. Secretário Administrativo do Conselho Penitenciário;
8. Assessor Jurídico (em número de dois);
9. Assessor de Câmara (em número de três);

b) Direção Superior e Assessoramento Especializado, Códigos TJ-DSAE-1 e TJ-DSAE-2;

1. Secretário Particular do Presidente;
2. Tesoureiro;
3. Secretário do Forum da Capital;
4. Secretário do Forum de Campina Grande;
5. Coordenador do Serviço Cível;
6. Coordenador do Serviço Criminal e Disciplinar;
7. Coordenador do Controle de Pessoal;
8. Coordenador do Controle Orçamentário;
9. Coordenador de Pagamento de Pessoal;
10. Coordenador de Serviços Gerais;
11. Coordenador de Material e Patrimônio;
12. Coordenador de Taquigrafia;
13. Coordenador da Unidade de Apoio Administrativo;
14. Assessor Especial para Assuntos de Administração;
15. Assessor de Relações Públicas;
16. Assessor de Imprensa (em número de três);
17. Assessor de Gabinete de Desembargador (em número de 14);
18. Assessor Judiciário (em número de cinco);
19. Auxiliar de Tesoureiro;
20. Assistente para Assuntos de Divulgação.

c) Direção e Assessoramento Especial, Código CJ-AE-2: Assessor Jurídico;



d) Direção e Assessoramento Especial, Código CJ-SPJ-2: Secretário Administrativo.

II - As seguintes funções:

a) Da Secretaria do Tribunal de Justiça:

1. Secretário da Presidência;
2. Secretário da Vice-Presidência;
3. Chefe do Setor de Transportes;
4. Secretário da Corregedoria de Justiça;
5. Chefe de Setor de Assistência Médica;
6. Secretária da Revista do Foro;
7. Chefe do Serviço de Contabilidade;
8. Chefe do Serviço de Liquidação e Despesa;
9. Chefe do Serviço de Planejamento Orçamentário;
10. Chefe do Serviço de Distribuição;
11. Chefe do Serviço de Registro de Acórdão;
12. Chefe do Serviço de Direitos e Deveres;
13. Chefe do Serviço de Cadastro e Lotação;
14. Chefe do Serviço de Preparo de Pagamento;
15. Chefe do Serviço de Mecanografia;
16. Chefe do Serviço de Arquivo Judiciário;
17. Chefe do Serviço de Limpeza e Conservação;
18. Chefe do Serviço de Preparo de Salas de Sessão;
19. Chefe do Serviço de Assistência Social;
20. Chefe do Serviço de Oficina de Veículos;
21. Chefe do Serviço Telefônico;
22. Chefe da Seção de Compras;
23. Chefe da Seção de Patrimônio;
24. Chefe da Seção de Material;
25. Chefe da Seção de Comunicação;
26. Chefe da Seção de Portaria e Vigilância;
27. Chefe da Seção de Arquivo;
28. Chefe da Seção de Manutenção;
29. Chefe da Seção de Publicações;
30. Chefe da Seção de Biblioteca;
31. Chefe da Seção de Jurisprudência;
32. Chefe do Serviço de Execução Orçamentária.



b) Da Corregedoria Geral de Justiça:

1. Secretário do Gabinete da Corregedoria;
2. Secretário do Gabinete do Juiz Auxiliar, em número de dois (02);
3. Chefe da Seção Administrativa;
4. Chefe da Seção Judiciária.

Parágrafo Único - A extinção dos cargos de Secretário do Forum da Capital e de Secretário do Forum de Campina Grande, somente será levada a efeito após a publicação da Lei relativa a Secretaria dos Foruns, percebendo seus ocupantes eventuais remuneração correspondente a do Grupo Coordenadoria do Poder Judiciário, Símbolo PJ-CPJ-500.

Art. 11 - Os cargos transformados e seus correspondentes, bem como os criados por esta Lei, com os respectivos valores de vencimentos iniciais, e os grupos a que pertencem, são definidos nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - A extinção e a criação dos cargos em comissão e das funções de confiança referida no artigo anterior vigorarão a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 12 - A representação de que trata a Lei nº 5.092, de 03 de outubro de 1988, e aquelas concedidas ou estendidas aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, ficam extintas, e consideradas incorporadas ao vencimento inicial de cada cargo resultante das transformações, referidas no anexo a esta Lei.

Parágrafo Único - O valor da representação incorporada considera-se incluído no vencimento inicial fixado no anexo desta Lei.

Art. 13 - São tornados sem efeito todos os atos que concederam gratificações, a qualquer título, a servidores do Poder Judiciário, bem como àqueles que se encontrem à disposição do mesmo, a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento do Poder Judiciário.



Art. 15 - O Regulamento a que se refere o art. 7º deverá ser aprovado pelo Tribunal Pleno em até trinta dias da publicação desta Lei.

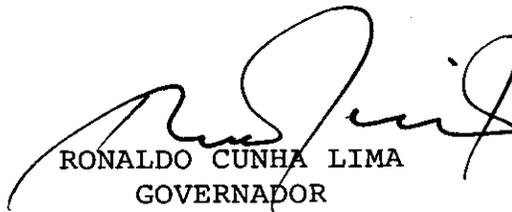
Art. 16 - O inciso I, do art. 7º, da Lei nº 5.573, de 29 de abril de 1992 passa a vigor com a seguinte redação:

I - De Escrivão Titulado, Símbolo PJ-STJ-101, e Escrivão Não Titulado, Símbolo PJ-STJ-102, para Escrivão, Símbolo PJ-SFJ-101;

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1992, ressalvados os casos expressos de datas diversas de vigência.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 1992; 104º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

ANEXO I

C A R G O S E F E T I V O S

Grupo: Serviços Técnicos Judiciários Símbolo: TJ-STJ-100

CARGO/SÍMBOLO	QUANT.	VENC. INICIAL	CARGOS TRANSFORMADOS
ASSESSOR JUDICIÁRIO TITULAR TJ-STJ-101	01	2.382.872,79	PROCURADOR JURÍDICO TJ-SJ-301
ASSESSOR JUDICIÁRIO ADJUNTO TJ-STJ-102	34	2.144.492,27	BIBLIOTECÁRIO-TJ-STCJ-305 ASSIST. JUDICIÁRIO TJ-STCJ-307
ASSESSOR JUDICIÁRIO ASSISTENTE TJ-STJ-103	04	1.563.334,87	TAQUIGRAFO-TJ-STAE-402
ASSESSOR JUDICIÁRIO AUXILIAR TJ-STJ-104	13	1.139.671,12	MOTORISTA-CJ-GSA-303 AGENTE ADMINISTRATIVO CJ-GSA-301 AGENTE ADMINISTRATIVO AU- XILIAR-CJ-GSA-302
AGENTE DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS TJ-STJ-105	06	830.820,25	AG. PORTARIA-CJ-GSA-304 E 305

Grupo: Serviços de Administração Judiciária Símbolo: TJ-SAJ-200

CARGO/SÍMBOLO	QUANT.	VENC. INICIAL	CARGOS TRANSFORMADOS
ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO TJ-SAJ-201	62	2.144.492,27	ECONOMISTA-TJ-STCJ-304 CONTADOR-TJ-STCJ-303 MÉDICO-TJ-STCJ-301 ASSISTENTE SOCIAL - TJ- STCJ-306 ODONTÓLOGO-TJ-STCJ-308 ENFERMEIRO-TJ-STCJ-309 PSICÓLOGO-TJ-STCJ-310 TEC. NÍVEL SUPERIOR - TJ- STCJ-311 ADMINISTRADOR-TJ-STCJ-302
ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO ASSIS- TENTE- TJ-SAJ-202	18	1.563.334,87	TEC. CONTABILIDADE - TJ- STAE-401 AUXILIAR ENFERMAGEM - TJ- SAS-601
ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO AUXI- LIAR-TJ-SAJ-203	113	1.139.671,12	AGENTE ADMINISTRATIVO-TJ- GSA-501 AGENTE ADMINISTRATIVO AU- XILIAR-TJ-GSA-502 TELEFONISTA-TJ-GSA-504 MOTORISTA-TJ-GSA-503
AGENTE DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS TJ-SAJ-204	82	830.820,25	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS TJ-GSA-505 AGENTE DE PORTARIA-TJ-GSA- 506 AGENTE DE PORTARIA-TJ-GSA- 507

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

Grupo: Secretário do Poder Judiciário Símbolo: TJ-STJ-100

CARGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SECRETÁRIO GERAL -TJ-SPJ-101	01	3.726.000,00

Grupo: Subsecretário do Poder Judiciário Símbolo: TJ-SSJ-200

CARGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO TJ-SSJ-201	01	3.353.000,00
SUBSECRETÁRIO JUDICIÁRIO TJ-SSJ-202	01	
SUBSECRETÁRIO DA CORREGEDORIA TJ-SSJ-203	01	

Grupo: Consultoria do Poder Judiciário Símbolo: TJ-CCJ-300

CARGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CONSULTOR JUDICIÁRIO CHEFE TJ-CCJ-301	01	3.353.000,00
CONSULTOR JUDICIÁRIO TJ-CCJ-302	15	3.018.000,00
CONSULTOR ADMINISTRATIVO CHEFE TJ-CCJ-303	01	3.353.000,00

Grupo: Assessoria do Poder Judiciário Símbolo: TJ-APJ-400

CARGO/SÍMBOLO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CHEFE GABINETE DA PRESIDÊNCIA TJ-APJ-401	I	01	2.682.000,00
CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA - TJ-APJ-402		01	
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA - TJ-APJ-403		01	
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO TJ-APJ-404	II	01	2.145.000,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL TJ-APJ-405		01	
ASSESSOR MILITAR TJ-APJ-406		01	
SECRETÁRIO PARTICULAR DO PRESIDENTE TJ-APJ-407		01	
ASSESSOR TÉCNICO JUDICIÁRIO TJ-APJ-408	III	06	1.545.000,00

ANEXO II

Cont.:

CARGOS EM COMISSÃO

Grupo: Coordenadoria do Poder Judiciário Símbolo: TJ-CPJ-500

CARGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - TJ-CPJ-501	01	
COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE TJ-CPJ-502	01	
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - TJ-CPJ-503	01	
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - TJ-CPJ-504	01	
COORDENADORIA JUDICIÁRIA - TJ-CPJ-505	01	
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS TJ-CPJ-506	01	
COORDENADORIA DE TRANSPORTE E SEGURANÇA TJ-CPJ-507	01	1.716.000,00
COORDENADORIA DE ARQUIVO E BIBLIOTECA TJ-CPJ-508	01	
COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO E REGISTRO TJ-CPJ-509	01	
COORDENADORIA DA CORREGEDORIA TJ-CPJ-510	01	
COORDENADORIA DA ESMA TJ-CPJ-511	01	

Grupo: Apoio de Gabinete Símbolo: TJ-AG-600

CARGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE - TJ-AG-601	12	2.682.000,00
ASSESSOR DE GABINETE - TJ-AG-602	30	1.716.000,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA
TJ-FC-700

FUNÇÃO/SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
OFICIAL JUDICIÁRIO I - TJ-FC-701	10	858.000,00
OFICIAL JUDICIÁRIO II - TJ-FC-702	10	686.000,00
OFICIAL JUDICIÁRIO III - TJ-FC-703	10	548.000,00
CHEFE DA JUNTA MÉDICA - TJ-FC-704	01	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - TJ-FC-705	01	858.000,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO - TJ-FC-706	01	